



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.949/2022

Dispõe sobre alteração do §2º, do artigo 21D.1A, da Lei nº 5.005/1997, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial do cargo efetivo de Auditor Tributário, criada pela Lei nº 6.136/2003 e alterada pela Lei nº 7.611/2011, passando a receber pela referência CP6.

Art. 2º O § 2º, do artigo 21-D.1A, da Lei nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, inserido pela Lei nº 6.136/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21-D.1A. (...)

§ 2º A GEIA será percebida pelos servidores no exercício das atribuições típicas e exclusivas da fiscalização do ISSQN, e será calculada de acordo com o volume, a natureza e a complexidade das tarefas realizadas, às quais serão atribuídos pontos, que serão convertidos em valores os quais não poderão ser superior a 20% (vinte por cento) do valor de referência do cargo, nos termos do decreto regulamentador.”

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de julho de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal